

CONTRATO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E MANUTENÇÃO DO SITE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO-RS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº (17.756.618/0001-89), **DENOMINADA CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO A **CONTRATADA** CARLOS ROGERIO CREMA E CIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA COM CNPJ Nº 22.009.495/0001-08, COM SEDE NA RUA CAMPO SALES, Nº 724 – SALA 01, NA CIDADE DE PLANALTO-RS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR CARLOS ROGÉRIO CREMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Formatação e Manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores cujo endereço eletrônico é <http://www.camaraplanalto.com.br>.*

CLÁUSULA SEGUNDA:

a) *A redação, revisão das notícias, resumo das sessões plenárias e demais textos pertinentes ficam de responsabilidade da empresa contratada, motivos que a Câmara não possui cargo de Assessor de Imprensa. Assim deverá realizar a alimentação do site através de meios próprios, com computador, Máquinas Fotográficas e Funcionário.*

b) *Desenvolvimento de material para web (criação de banners), com as alterações e melhorias necessárias no website e a realização das mudanças de textos e fotos necessárias;*

c) *Suporte, manutenção do site/ portal via telefone e e-mail e treinamentos sempre que necessários para o cadastro de notícias no site;*

d) *cadastros de eventos, de publicação do TCE, de editais, de licitações, divulgação de eventos, projetos de lei, proposições do legislativo, decretos, atas, emendas, resoluções, pedidos de indicação, informação, providência, requerimentos, moções.*

e) *Além dos cadastros das dúvidas e perguntas mais frequentes, e demais cadastros que se fizerem necessários;*

f) *Divulgação dos principais eventos através da publicação de banners e cadastro de fotos alterações de textos.*

g) *Verificar o funcionamento portal da transparência, SIC, fala cidadão, alimentar o site da Câmara com documentos de licitações e contratos, calendário com pauta de cada sessão, publicidade Institucional, integração com as redes sociais, e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais).*

CLÁUSULA QUARTA: *O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês posterior ao serviço prestado.*

CLÁUSULA QUINTA: (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) A CONTRATADA será responsável pela qualidade da prestação de serviços, deverá conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis; Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA: (PRAZO DE VIGÊNCIA) O presente contrato terá vigor a partir de 01 de março a 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) Convocar por escrito, e-mail, por telefone ou verbalmente a Contratada para comparecimento às Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e demais eventos cuja presença seja necessária.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato deverá e reger pelos ditames da Lei 8666, artigo 54 e artigo 55.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de PLANALTO RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Planalto - RS, 22 fevereiro de 2019.

Alessandro Kunsler
CONTRATANTE

Carlos Rogério Crema
CONTRATADA

Visto Assessoria Jurídica Em: ___/___/___
